

ACORDO PARA A DISTRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF, NA CONFORMIDADE DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, nº 200 – Parte, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, doravante denominada FINEP, de um lado, e, de outro, representando os trabalhadores:

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, sediado nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 502, 21º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 33.094.269/0001-33, representado pelo seu Presidente José Ferreira Pinto;

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF, sediada na Rua Libero Badaró, nº 158, 1º Andar, Centro, na cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.291/0001-05, representado pelo seu procurador abaixo assinado;

RESOLVEM, em conformidade com os artigos 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como com os termos da Lei nº 10.101/2000, alterada pela Lei nº 12.832/2013, celebrar o presente acordo para a distribuição da participação nos lucros ou resultados, sem natureza salarial, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E ELEGIBILIDADE DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2025

A Finep concederá a seus empregados Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) referente ao Exercício de 2025, em conformidade com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo, em especial aquelas definidas no Programa de Participação nos Lucros ou

Resultados da Finep do exercício de 2025 aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, nos termos do art. 5º da Lei 10.101/00.

Parágrafo primeiro – O pagamento da PLR, condicionado ao cumprimento das metas, e observadas as regras e condicionantes pactuadas no Programa de PLR 2025, se dará da seguinte forma:

- Parcela variável: trinta por cento do total do lucro a ser distribuído terá como base de rateio a remuneração apurada para tal finalidade, doravante denominada REMUNERAÇÃO BASE.
- Parcela fixa: setenta por cento do total do lucro a ser distribuído será rateado entre os empregados elegíveis considerada a quantidade de avos de PLR a que fizer jus cada um, conforme regramentos definidos nos Parágrafos de Segundo a Quarto desta Cláusula Primeira.
- O somatório da parcela variável e da parcela fixa terá como limite o valor de 3 (três) vezes a REMUNERAÇÃO BASE do empregado.
- O pagamento da PLR será efetuado após aprovação do balanço da Empresa referente ao exercício de 2025.

Parágrafo segundo - Por mês integralmente trabalhado no ano de 2025, ou por fração desse igual ou superior a 15 (quinze) dias, será atribuído ao empregado da Finep o direito a um avo de PLR.

- Para efeitos da contagem de avos a que se refere o Parágrafo segundo, é considerado o trabalho prestado pelo empregado na Finep e/ou em Ente da Administração Pública em que esteja em exercício por motivo de cessão ou requisição.
- Caso o Ente em que o empregado da Finep esteja em exercício por motivo de cessão ou requisição tenha programa de Participação nos Lucros, fica estabelecido que para esse empregado o pagamento da Participação nos Lucros de que trata o presente acordo somente considerará os avos por ele trabalhados na Finep.

Parágrafo terceiro – O empregado admitido na Finep até 17/01/2025 e que tenha se afastado das atividades laborativas por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade no ano de 2025, terá direito à integralidade dos avos de PLR, desde que não tenha se desligado da empresa até 31/12/2025, ou que não venha a se enquadrar, nesse mesmo ano, em situação prevista no Parágrafo quarto desta Cláusula Primeira.

Parágrafo quarto – O empregado que tiver o contrato de trabalho extinto por qualquer motivo ou suspenso por motivos outros que não o de doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, terá direito à quantidade de avos de PLR na proporção de 1 (um) avo para cada

mês integralmente trabalhado no ano de 2025, ou por fração desse igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo quinto – A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Cláusula refere-se ao exercício de 2025, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20.06.2013, e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – APURAÇÃO DA REMUNERAÇÃO BASE

Parágrafo primeiro - A REMUNERAÇÃO BASE será aquela apurada para o 13º salário pago no ano de 2025.

As rubricas de folha de pagamento a serem consideradas na apuração da REMUNERAÇÃO BASE são as seguintes:

- Pagamento do 13º Salário (13 SALÁRIO)
- Décimo Terceiro Salário Indenizado (13 SAL INDEN)
- 13º Salário Maternidade (13 SAL MAT)
- Diferença de 13º Salário (DF 13 SAL)
- Médias de Valores de 13º Salário (MED VRS 13S)
- Média de 13º Salário (MED HRS 13S)
- Lançamento de Salário da Origem (LCTO SAL REQ)

Parágrafo segundo - Para os empregados desligados no ano de 2025, serão consideradas ainda no cálculo da REMUNERAÇÃO BASE a média duodecimal das rubricas de folha de pagamento Hora Extra Dia - 50% (HE_D50) e DRS sobre Horas Extras (DSR ADC HS).

Parágrafo terceiro - Para os empregados da Finep que iniciaram exercício em outros Entes da Administração Pública no ano de 2025, por força de cessão ou requisição; para os cedidos à Finep no exercício de 2025; e para os cedidos à Finep que se desligaram da empresa no exercício de 2025, as rubricas de folha de pagamento aplicáveis, conforme rol acima, serão tratadas de forma que a REMUNERAÇÃO BASE reflita a quantidade de avos de PLR a que fazem jus as pessoas enquadradas nessas situações.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRANSPARÊNCIA

A Finep, nos limites da Lei Geral da Proteção de Dados (Lei 13709/2018), dará publicidade, aos seus empregados, à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF, e aos Sindicatos de Estabelecimentos Bancários que subscrevem o presente acordo, da íntegra da metodologia de cálculo dos valores de PLR distribuídos,

incluindo memórias de cálculo de todos as variáveis consideradas para a obtenção daqueles valores.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Acordo produzirá efeitos de DIA/MÊS/ANO a DIA/MÊS/ANO.

E por estarem, assim, justas e assentes, assinam as partes em XX (XXXX) vias de igual teor, para um só efeito, depositando uma delas na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro – DRT-RJ.

Rio de Janeiro, xx de Fevereiro de 2026.

Pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

Luiz Antonio Rodrigues Elias

Presidente

Janaína Prevot Nascimento

Diretor

Pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários e Financeiros do Município do Rio de Janeiro

Presidente

Pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF

Presidente